



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA

NOTA TÉCNICA Nº 14/2020

PROCESSO Nº 71000.048066/2020-81

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. ASSUNTO

1.1. Normativos editados pelo Ministério da Cidadania durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que apoiam e beneficiam as organizações da sociedade civil que compõem a rede do Sistema Único de Assistência Social.

2. ANÁLISE

2.1. O Ministério da Cidadania reconhece a importância que as entidades ou organizações de assistência social possuem por atuarem em parceria com a Administração Pública no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

2.2. Nesse momento, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), as organizações de assistência social são atores apoiadores e estratégicos na prevenção e no combate aos efeitos e à propagação do novo coronavírus.

2.3. Ressalta-se que, partir do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, vários normativos foram publicados, dentre os quais, relacionados às organizações da sociedade civil de assistência social, destacamos:

a) Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

b) Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

c) Resolução CNAS nº 4, de 02 de abril de 2020, que altera o prazo para 30 de setembro de apresentação do plano de ação e relatório de atividades estabelecido no artigo 13 da Resolução CNAS nº 14/2014, que era até o dia 30 de abril.

d) Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020, que prorroga, de ofício, a vigência de instrumentos e o prazo para bloqueio dos restos a pagar de transferências voluntárias. A prorrogação pode comportar o período de suspensão das atividades coletivas, sem interromper o repasse de recursos às OSCs que realizam a parceria em curso;

e) Portaria 355, de 13 de abril de 2020, que altera a redação do artigo 10 da Portaria nº 2.690, de 28 de dezembro de 2018: prorroga o prazo para a adoção exclusiva do sistema eletrônico de requerimentos e recurso da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS para 31 de dezembro de 2020; dispensa, durante o exercício de 2020, da comprovação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS) concluído, para a obtenção de CEBAS.

f) Portaria nº 59, de 22 de abril de 2020, que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

g) Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que assegura o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais, estruturação da rede do SUAS, e fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

h) Portaria nº 65, de 6 de maio de 2020, que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.

i) Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020, que assegura repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19. Tal medida fortalece as Organizações da Sociedade Civil e amplia a possibilidade de parcerias entre as organizações e as gestões locais;

j) Portaria nº 419, de 22 de junho de 2020, que altera apenas alguns prazos relativos à apresentação de requerimento de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, sendo que no caso de diligência terá o prazo suspenso, assim como os indeferimentos ficam também suspensos. Tudo no prazo dos próximos 60 dias, a contar da publicação da referida Portaria. Dessa forma, reforça-se a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, ofertados no âmbito da rede socioassistencial privada;

k) Portaria nº 100, de 14 de julho de 2020 - Aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

l) Portaria nº 469, de 21 de agosto de 2020, que prorroga o prazo, disposto na Portaria nº 419/2020, para as entidades apresentarem resposta nos processos diligenciados e ainda não respondidos, passando de 60 para 120 dias, a partir da data de publicação da Portaria nº 419/2020. Além disso, os prazos de suspensão para apresentação do requerimento de renovação do CEBAS e, ainda, a publicação de indeferimentos foram prorrogados até 21 de outubro.

2.4. Ademais, é importante ressaltar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que, em seu art. 30, dispensa a realização de chamamento público em situação de calamidade pública no caso de parcerias.

2.5. Vale considerar que as OSCs reconhecidas pela assistência social executam serviços de caráter público. Elas podem receber recursos públicos, ou obter recursos por outras fontes (doações de terceiros, rendimentos financeiros, eventos, etc.).

2.6. É importante destacar que existem três níveis de reconhecimento das entidades no SUAS:

1º) Inscrição no Conselho Municipal ou Distrital de Assistência Social;

2º) Preenchimento do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS);

3º) Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).

2.7. Cada nível de reconhecimento gera um benefício específico para a entidade. O primeiro nível, a inscrição no Conselho Municipal ou Distrital de Assistência Social, é a autorização de funcionamento na política de assistência social. A inscrição também é pré-requisito para o acesso aos demais níveis de reconhecimento, como o CNEAS e o CEBAS.

2.8. O segundo nível de reconhecimento é obtido por meio do cadastramento no CNEAS. Esse nível de reconhecimento permite à entidade realizar parcerias com o órgão gestor municipal, receber recursos por meio de emendas parlamentares e tornar apta para adquirir o CEBAS. Dessa forma, para sua vinculação ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, as organizações devem comprovar, cumulativamente, possuir a inscrição no Conselho Municipal ou Distrital de Assistência Social e o registro no CNEAS.

2.9. Ademais, ressalta-se o terceiro nível de reconhecimento das OSCs no SUAS, que é obtido por meio do acesso ao CEBAS, regulado pela Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009. O CEBAS possibilita à entidade a isenção de contribuições sociais.

3. CONCLUSÃO

3.1. O Ministério da Cidadania reafirma a importância que as entidades ou organizações de assistência social possuem para o Sistema Único de Assistência Social, pois atuam em parceria com a Administração Pública no atendimento aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

3.2. Registra-se que, atualmente, as mais de 14 mil organizações da sociedade civil que compõem a rede SUAS atuam em mais de 2,2 mil município e apresentam amplo repertório de ofertas desta política pública, como serviços de acolhimento (para idosos, crianças e adolescentes, população em situação de rua, pessoas fora de sua residência habitual acolhidas para tratamento de saúde em hospitais e/ou clínicas, entre outros), centros de convivência e fortalecimento de vínculos, serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência, acesso ao mundo do trabalho (para jovens, adolescentes e adultos), ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos.

3.3. Diante da pandemia do novo coronavírus (COVID -19), o Ministério da Cidadania editou normativos que apoiam e beneficiam a rede socioassistencial, em especial as Organizações da Sociedade Civil, garantindo o melhor enfrentamento das dificuldades advindas da situação emergencial. Desta forma, o Ministério da Cidadania reforça o compromisso com a política pública de assistência social e reafirma a importância do papel das OSCs na execução da política socioassistencial.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Serra de Vasconcellos, Diretor(a) do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS ,Substituto(a)**, em 09/09/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Sousa Machado Neris, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 09/09/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8781305** e o código CRC **18488049**.

Assinam esta nota técnica:

(Assinatura Eletrônica)

THAIS SERRA DE VASCONCELLOS

Diretora do Departamento da Rede Socioassistencial Privada Substituta

De acordo.

(Assinatura Eletrônica)

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Secretária Nacional de Assistência Social

Referência: Processo nº 71000.048066/2020-81

SEI nº 8781305